



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00093/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)**

"Altera a idade máxima do(a) filho(a) para fins de concessão do horário amamentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A idade máxima do(a) filho(a) para fins de concessão do horário amamentação, instituído pela Lei 13.861, de 29 de junho de 2004, fica alterada para 36 (trinte e seis) meses.

Art. 2º O caput e o §1º do art. 17 da Lei 13.861/2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 À servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho(a) até que ocorra o desmame ou que este(a) venha a completar 36 (trinta e seis) meses de idade, o que ocorrer primeiro.

§1º O período de 36 (trinta e seis) meses previsto no caput poderá ser dilatado, quando a saúde da criança o exigir, a critério da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor.

§2º [...]

Art. 3º Fica incluído o §3º no art. 17 da Lei 13.861/2004 com a seguinte redação:

§2º [...]

§3º Em regime de acúmulo lícito de cargos, a servidora municipal fará jus à redução da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo em ambos os cargos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 121

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).